



UNICAP



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA CLÍNICA (PPGPSI)**

**EDITAL PPGPSI Nº 01/2026
SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSAS CAPES/PROSUC
MODALIDADE I (INTEGRAL) E MODALIDADE II (TAXAS ESCOLARES)**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica (PPGPSI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), no uso de suas atribuições, torna público a seus alunos regularmente matriculados que, no período de **11 a 13 de março de 2026**, estarão abertas as inscrições para o processo seletivo de bolsas CAPES/PROSUC na Modalidade I (Integral) e na Modalidade II (Taxas Escolares), destinadas ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica, níveis Mestrado e Doutorado, conforme segue.

I. PÚBLICO-ALVO

Pós-graduandos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica, ingressantes na seleção complementar da 28ª turma do Mestrado (2026) e na 18ª turma do Doutorado (2026), com entrada no semestre 2026.1.

II. DAS VAGAS

O Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica prevê, neste edital, 04 (quatro) bolsas para o mestrado e 04 (quatro) bolsas para o doutorado, conforme especificação na tabela abaixo. Das bolsas disponíveis, 01 bolsa do mestrado e 01 bolsa do doutorado serão atribuídas para candidatos/as que apresentarem autodeclaração fundamentada de sua condição de negro, pardo, quilombola, indígena, imigrante, refugiado, asilado, apátrida ou pessoa com deficiência.

Obs.1: No caso de ausência de candidatos para o preenchimento das bolsas destinadas à política de ações afirmativas, a bolsa será transferida para a ampla concorrência;

Obs.2: Caso o candidato que se autodeclare negro, pardo, quilombola, indígena, imigrante, refugiado, asilado, apátrida ou que tenha alguma deficiência não seja contemplado com a bolsa integral ou a bolsa taxa, passará a integrar a lista da ampla concorrência.

III. NÍVEL, MODALIDADE E QUANTIDADE DE BOLSAS

Turmas	Modalidades	Cotas	Formas de pagamento
Mestrado Turma 28	Bolsa integral CAPES/PROSUC Modalidade I	01 (ações afirmativas) 01 (ampla concorrência)	Mensalidade da bolsa + auxílio para custeio de taxas escolares
Mestrado Turma 28	Bolsa taxa CAPES/PROSUC Modalidade II	02 (ampla concorrência)	Mensalidade para custeio de taxas escolares
Doutorado Turma 18	Bolsa integral CAPES/PROSUC Modalidade I	01 (ações afirmativas) 02 (ampla concorrência)	Mensalidade da bolsa + auxílio para custeio de taxas escolares
Doutorado Turma 18	Bolsa taxa CAPES/PROSUC Modalidade II	01 (ampla concorrência)	Mensalidade para custeio de taxas escolares

Obs. Bolsas destinadas a discentes ingressantes no semestre 2026.1

IV. PERÍODO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

No período de **11 a 13 de março de 2026**, a documentação deverá ser enviada, em arquivo único, para o endereço eletrônico secretariastrictosensu@unicap.br, inserindo como assunto da mensagem “PPGPSI - BOLSA PROSUC/CAPES 2026”.

§ 1º. No caso das bolsas do mestrado, a inscrição é única. O candidato não escolhe, no ato da inscrição, a modalidade de bolsa a que concorre, podendo ser contemplado por uma ou outra, a depender da seleção.

V. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção e classificação dos alunos para a concessão das bolsas obedecerá ao somatório da pontuação obtida por cada candidato, relativa aos dois critérios abaixo:

- 1. Critério acadêmico:** a pontuação neste indicador utilizará a nota final obtida no processo de seleção para ingresso no Programa, sendo atribuídos 5.0 (cinco pontos) ao candidato que tiver obtido nota final 10.0 (dez), seguindo pontuação decrescente, conforme Anexo I.
- 2. Critério socioeconômico:** a referência deste critério é a renda bruta familiar *per capita* do mestrando/doutorando. A depender da condição socioeconômica do candidato, ele poderá receber a nota de 0 a 5, conforme pontuação abaixo:
 - I) 5,0 (cinco) pontos – para candidato que tenha uma renda bruta familiar *per capita* de até um salário mínimo (até R\$1.621,00);
 - II) 4,0 (quatro) pontos – para candidato que tenha uma renda bruta familiar *per capita* de até dois salários mínimos (até R\$ 3.242,00);
 - III) 3,0 (três) pontos - para o candidato que tenha uma renda mensal bruta familiar *per capita* de até três salários mínimos (até R\$ 4.863,00);
 - IV) 2,0 (dois) pontos – para o candidato que tenha uma renda bruta familiar *per capita* de até quatro salários mínimos (até R\$ 6.484,00);

- V) 1,0 (um) ponto – para o candidato que tenha renda bruta familiar *per capita* acima de até cinco salários mínimos (até R\$ 8.105,00);
- VI) 0,0 ponto - para o candidato que tenha renda bruta familiar *per capita* acima de cinco salários mínimos (acima de R\$ 8.106,00).

Obs.1: “Renda per capita refere-se à média de renda do grupo familiar das pessoas que residem no mesmo domicílio do candidato.” (SERASA, 2024);

Obs. 2: A pontuação referente a este critério deve ser comprovada por meio de cópia da declaração de imposto de renda do último exercício e dos três últimos contracheques (ou documento equivalente);

Obs. 3: Em caso de empate, o desempate se dará a partir da nota obtida no processo seletivo. Em se mantendo o empate, ficará com a melhor classificação, o/a candidato/a de maior idade.

VI. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Os discentes candidatos ao processo seletivo referente à concessão de bolsas de Mestrado/Doutorado deverão, **obrigatoriamente**, apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Matrícula no PPGPSI/UNICAP;
- b) Certidão de casamento, para candidatos(as) casados(as), ou documento firmado em cartório, em caso de união estável;
- c) Cópia de comprovante de residência (conta de água, luz ou internet);
- d) Declaração de regularização do CPF junto à Receita Federal;
- e) Documento apresentando uma breve justificativa para a candidatura à bolsa;
- f) Declaração de carga horária semanal, em caso de vínculo empregatício;
- g) Para candidatos(as) da política de ações afirmativas, apresentar autodeclaração e, se indígena, apresentar a cópia do RANI ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena e assinada por lideranças locais. No caso de pessoa com deficiência, a autodeclaração deve demonstrar a adequação da situação pessoal à Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), apresentando laudo médico ou parecer biopsicossocial realizado por equipe multiprofissional ou interdisciplinar, indicando que o candidato tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e/ou sensorial;
- h) Para candidatos(as) da política de ações afirmativas, que se autodeclararem negro(a), pardo(a), quilombola ou indígena, apresentar documentação que comprove que o candidato tenha cursado a graduação com bolsa PROUNI ou de assistência social ou em universidades públicas com ingresso via política de cotas.

Obs.1: Autodeclaração: assinada de próprio punho da condição de negro(a) (pretos e pardos) quilombola, indígena ou pessoa com deficiência.

Obs. 2: Os discentes deverão submeter-se a procedimento complementar de verificação da autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação. A referida Comissão será formada pelo Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) da UNICAP, que realizará entrevista **on line** com os candidatos e enviará o parecer para o PPGPSI.

Para fins de critério socioeconômico, será considerada a renda do grupo familiar e exigidos os seguintes documentos:

- a) Cópia dos 03 (três) últimos contracheques;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho do(a) candidato(a), com as páginas dos dados pessoais e dos contratos de trabalho. Se casado(a) ou em união estável, apresentar CTPS também do(a) cônjuge ou do(a) companheiro(a);
- c) Candidatos/as) de até 24 (vinte e quatro) anos deverão apresentar cópia de Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física, do ano fiscal imediatamente anterior ao da seleção, de ambos os genitores, para ser verificada sua eventual condição de dependente. No caso de o requerente morar e ser dependente de outros parentes, apresentar declaração de renda desses membros, de modo a deixar explicitado para a comissão como o sustento individual e coletivo é realizado. No caso de isenção do IRPF dos genitores, o(a) candidato(a) deve apresentar declaração pública de isenção e que não é seu dependente;
- d) Candidatos(as) casados(a) ou em união estável deverão apresentar cópia da sua Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do ano fiscal imediatamente anterior ao da seleção e do seu(ua) cônjuge ou companheiro(a). Em caso de isenção, apresentar declaração pública de isenção;

§ 1º. Serão considerados dependentes todos aqueles que efetivamente puderem ser comprovados como tais. Essa comprovação será feita mediante a apresentação de cópia de documento de identidade, bem como outros documentos que comprovem a situação de dependência, juntamente com o pedido de bolsa, a exemplo de depósitos mensais a título de pensão e/ou outros gastos.

§2º. Não serão considerados dependentes, para efeitos deste edital, aqueles que não constarem como tais no Imposto de Renda dos(as) candidatos(as) ou do cônjuge ou companheiro(a);

§3º. Todos os documentos exigidos por este edital deverão ser entregues em um único arquivo;

§ 4º. Implicará a desclassificação do(a) candidato(a) no processo seletivo:

- a) A não apresentação da documentação integral exigida por este edital;
- b) A omissão, ocultação e a falsidade de informações;
- c) A ocultação de informações indispensáveis à verificação de renda do(a) candidato(a).

VII. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPA	PRAZO
Lançamento do edital	11 de março de 2026
Inscrição dos candidatos	11 a 13 de março de 2026 (até as 23h59)
Entrevista on line com a Comissão de heteroidentificação	A definir
Divulgação dos resultados parciais	18 de março (a partir das 17h)
Pedido de recurso	19 de março (até as 17h)
Divulgação final	20 de março de 2026 (a partir das 17h)

VIII. ATRIBUIÇÕES DO/A BOLSISTA CAPES/PROSUC

- a) Estar regularmente matriculado no Programa, vinculado ao Curso de Mestrado/Doutorado, e não apresentar pendência financeira com a UNICAP;
- b) Firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos pelo PROSUC;
- c) Ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro;
- d) Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;
- e) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa e pela UNICAP, devendo obter nota acima de 8,0 em todas as disciplinas cursadas;
- f) Realizar estágio de docência ou solicitar a sua dispensa mediante comprovação de atuação docente no ensino superior;
- g) Dedicar, no mínimo, 40 horas mensais a atividades presenciais no Programa, no caso da Bolsa Modalidade I (bolsa integral), e, no mínimo, 20 horas mensais no caso da Modalidade II (bolsa taxa), além das horas das disciplinas cursadas;
- h) Apresentar, nas datas estabelecidas pelo Programa, relatório de atividades com parecer do Orientador, a ser analisado pela Comissão de Bolsas, para efeito de continuidade ou interrupção do benefício;
- i) Não possuir qualquer vínculo de trabalho com a UNICAP;
- j) Não ser estudante em programa de residência médica ou multiprofissional;
- k) Para os doutorandos bolsistas, produzir e submeter à publicação, no mínimo 01 (um) texto por ano, a partir do segundo ano do curso, em veículos que atendam aos critérios de avaliação da CAPES;
- l) Para os mestrandos bolsistas, publicar no mínimo 01 (um) artigo ou capítulo de livro ou trabalho completo em anais;
- m) Entregar trabalhos (parciais e finais) rigorosamente dentro dos prazos determinados pelos professores;
- n) Cumprir os prazos estabelecidos para o desenvolvimento do trabalho de dissertação ou da tese, a exemplo dos exames de qualificação ou outros que venham a ser estabelecidos pela Coordenação ou pelo Orientador;
- o) Atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação, qual seja, 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e (quarenta e oito) meses para o Doutorado;
- p) Repassar mensalmente à UNICAP o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
- q) Fazer referência ao apoio recebido da Capes em todos os trabalhos produzidos

ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades relacionadas com o Curso e com o Programa;

- r) Restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPEES;
- s) Atualizar o currículo na Plataforma Lattes no mínimo a cada 06 meses;
- t) Participar, ao longo de todo o curso, das reuniões do Laboratório e dos Seminários ofertados pela linha de pesquisa à qual o/a bolsista está vinculado/a.

Obs: A inobservância dos requisitos deste item poderá ensejar o cancelamento do benefício por parte do Programa, a critério do Colegiado, sem prejuízo de restituição à Capes pela IES dos recursos irregularmente recebidos.

IX. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA INTEGRAL E DE TAXAS ESCOLARES

- a) Se outorgados pela CAPES, os benefícios serão concedidos pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, a depender da disponibilidade orçamentária da CAPES, e se atendidas as seguintes condições;
- b) A renovação anual do benefício está condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas do PPGPSI e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPEES.
- c) A renovação está condicionada ainda à persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram a concessão do benefício.

X. SUSPENSÃO DAS BOLSAS

O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o(a) bolsista de participar das atividades do curso ou quatro (4) meses para parto e aleitamento.

XI. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

- a) Será revogada a concessão de bolsa, **com a consequente restituição** de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:
 - I) Se apurada omissão de informações sobre remuneração, quando exigido;
 - II) Se praticada qualquer fraude pelo bolsistas, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
 - III) Se constatada reprovação em exame de qualificação, trancamento ou abandono do curso.
- b) A bolsa será revogada **sem a consequente restituição** de todos os valores de mensalidades e demais benefícios sempre no mês seguinte:
 - I) À defesa de trabalho final pelo bolsista;
 - II) Ao esgotamento do prazo regular de defesa da dissertação, de 24 (vinte e quatro)

meses, e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Obs.: A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e acompanhada de parecer do orientador de dissertação ou tese doutoral.

A avaliação e decisão das situações supracitadas **deverão ser objeto de despacho devidamente fundamentado**, que ficará condicionado à posterior aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES ou de outras agências de fomento.

XII. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados parciais serão divulgados até o dia **18 de março de 2026** na página *web* do PPGPSI (<https://portal.unicap.br/psicologia-clinica-ppgpsi->). O pedido de recurso poderá ser feito no dia **19 de março de 2026, até as 12h**. Após análise dos recursos, **o resultado final será publicado no dia 20 de março**.

Recife, 11 de março de 2026

Profa. Dra. Paula Cristina Monteiro de Barros
Coordenadora do PPGPSI-UNICAP

Informações

Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Rua Almeida Cunha, 245, bloco G4, CEP: 50.050-590, Boa Vista, Recife – PE, Brasil
Horário de Atendimento: Segunda a sexta-feira
9h – 11h e 14h – 17h
WhatsApp: (81) 99146-6993 (Atendimento por mensagens) E-mail:
sec.ppgpsi@unicap.br

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica

Profa. Dra. Paula Cristina Monteiro de Barros
Bloco G4, 8º andar, Gabinete C4
E-mail: coord.ppgpsi@unicap.br

ANEXO I
Tabela de pontuação para Classificação no Processo Seletivo e Rendimento Acadêmico

Nota Final	Pontuação
10.0	5.0
9.9	4.9
9.8	4.8
9.7	4.7
9.6	4.6
9.5	4.5
9.4	4.4
9.3	4.3
9.2	4.2
9.1	4.1
9.0	4.0
8.9	3.9
8.8	3.8
8.7	3.7
8.6	3.6
8.5	3.5
8.4	3.4
8.3	3.3
8.2	3.2
8.1	3.1
8.0	3.0
7.9	2.9
7.8	2.8
7.7	2.7
7.6	2.6
7.5	2.5
7.4	2.4
7.3	2.3
7.2	2.2
7.1	2.1
7.0	2.0